



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

## GRELHA DE CORREÇÃO

da

### **Prova escrita de Justiça Constitucional Unidade Curricular Optativa**

**4.º Ano**

**Ano letivo 2018/2019**

**14-06-2018**

**11h00 – duração 90 minutos**

II

- 1) Ambas violações de n.j. por atos do poder. Definição de cada uma. Divergência dos preceitos ofendidos não de natureza. Norma de pressupostos, elementos e requisitos de qualificação, validade e regularidade; tipos de desconformidade, lugar e papel da Constituição. Diferenças entre legalidade em sentido geral e sui generis; explicações das razões encontradas para essa especificidade na CRP e LTC, e explicação das diferenças processuais.
- 2) Modalidades da fiscalização da inconstitucionalidade: interesses- subjetiva e objetiva; objeto- incidental ou principal ; forma- por via de ação ou por via de exceção; fiscalização difusa, subjetiva e incidental, concentrada, abstrata, objetiva e principal- explicar em que consistem os elementos referidos.
- 3) Indicar os 3 tipos de decisões recorríveis em geral á luz da CRP e LTC; problemas que surgem se os tribunais aplicam norma declarada inconstitucional- recurso de normas ou de decisões judiciais? Legitimidade – recursos diretos, recursos obrigatórios; jura novit curia.
- 4) Explicar toda a fiscalização preventiva quanto à legitimidade, ao objeto, aos prazos e aos efeitos, indicando nomeadamente a diferença entre os vários tipos de diplomas sujeitos a este controlo desde os atos internos aos atos internacionais, indicando segundas leituras etc.

II

Não transforma, a decisão do Tribunal é de natureza jurisdicional e de controlo, não de co-produção. O Tribunal não pode revogar as normas, não tem iniciativa própria, está sujeito a iniciativa externa, uma vez acionado é obrigado a pronunciar-se, não pode interpretar, modificar, suspender ou revogar a sua própria decisão etc. A declaração de inconstitucionalidade parece ter força de lei por implicar a nulidade da norma e também de norma legislativa, mas de modo e com intensidade diferentes das que se verificam entre atos legislativos.